



Nova Russas



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº SS-DL008/2022

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Russas, consoante autorização da Sra. Ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE INSETICIDA CONCENTRADO À BASE DE LAMBDA-CIALOTRINA, EM FORMULAÇÃO QUE PROPORCIONA UM EXCELENTE EFEITO DE CHOQUE E POSSIBILITA A APLICAÇÃO EM UBV (ULTRA BAIXO VOLUME), TERMONEBULIZAÇÃO (FOG) OU PULVERIZAÇÃO, EMBALAGEM COM 1 LITRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE JUNTAMENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA DISPENSABILIDADE DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A aquisição da inseticida é destinada ao controle do *Aedes Aegypti*, sendo este um dos métodos constantes nas Diretrizes Nacionais de Prevenção e Controle da Dengue publicada pelo Ministério da Saúde. Conforme essas Diretrizes, o controle químico é um dos métodos utilizados pelo Agente de controle a Endemias NO Combate as arboviroses, como dengue, zika e chikungunya, consistindo no uso de substâncias químicas – inseticidas – para o controle do vetor (*Aedes aegypti*) nas fases larvária e adulta, com a pulverização nos domicílios, terrenos baldios e outros espaços que sejam necessários, objetivando a redução da infestação e a prevenção de surtos das já citadas doenças. Pelo exposto, é de suma importância a aquisição do inseticida ICON CE, EMBALAGEM 1 LITRO para as atividades desenvolvidas no Programa de Controle das Arboviroses no Município.

Quanto ao princípio da economicidade, não nos resta dúvidas da sua luz, dado custo benefício para utilização dos referidos produtos em prol das políticas públicas.

Neste íterim, é importante que se observe os cuidados e a responsabilidade da Administração Pública local em atender aos ditames legais preestabelecidos, e que são de observância obrigatória à seus agentes.

Resta claro, portanto, que além da justificada necessidade, o vulto da prestação do serviço não ultrapassará a referência permitida pelo próprio Estatuto das Licitações. Sabe-se que, o artigo 24 em seu inciso II, determina que poderá a Administração





Pública realizar compra desde que em tese não ultrapasse o teto de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, desse modo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso I, da Lei de Licitações.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

***II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)***

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Dada a exceção com a realização de dispensa de licitação para o caso em tela, a Administração Pública adotou certo rigor na apuração dos preços, que foram coletados em empresas com grande expertise no ramo de comercialização dos produtos em questão. Outrossim, verificou-se que os preços apresentados pelas empresas, formalmente, guardam conformidade uns com os outros e com o mercado regional e estadual, que nos garante uma aquisição com preços justos e adequados e proporcionando ao erário a economicidade que se espera em uma gestão administrativa séria e proba.

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos dos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Ante aos menores preços ofertados, a Administração Municipal de Nova Russas em cumprimento ao ordenamento jurídico positivado, constata que a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, apresenta Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.





Nova Russas



Assim sendo, a escolha recaiu na empresa **F HENRIQUE MEDICAMENTOS VETERINARIOS**, no valor de **R\$ 8.964,00 (oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Nova Russas/CE, 13 DE JUNHO DE 2022

**FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE



Rua P. Silva e Costa, 1000 - Faltado, 2011  
13000-000 Nova Russas - CE  
RNs 3672-6330

MAAM NOVARUSSAS

Facebook Instagram @pmc16010001novarussas